



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº 001-A/2020

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL
LOCALIZADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº.
441, MARAVILHA, BOM JARDIM/RJ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
SEBASTIÃO CENEERY, MARIA NANCY CENIBRY
SOARES e VICTOR CHEVRAND CENEERY.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **CARLOS ALBERTO SPITZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 22.122.792-9, expedida pelo DETRAN/RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 457.616.207-15, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, e por outro lado o Sr. **SEBASTIÃO CENEERY**, portador do RG nº. 557.610 – Departamento de Polícia Técnica, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.095.917-04, a Sra. **MARIA NANCY CENIBRY SOARES**, portadora do RG nº 05066069-5, IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.525.507-91, residente e domiciliada na Rua Prefeito José Guida, s/nº, Bom Jardim/RJ e o Sr. **VICTOR CHEVRAND CENEERY**, portador do RG nº. 0205897549 - DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 102.593.037-12, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Trata-se de locação de imóvel localizado na Avenida Tancredo Neves, nº. 441, Maravilha, Bom Jardim/RJ.

1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO

O referido imóvel destina-se exclusivamente à instalação CIS - Centro Integrado de Saúde – composto pelo CREAPIS (Centro de Reabilitação Psicossocial), Centro de Reabilitação Samuel Souza, Almoarifado e Farmácia Municipal.

Parágrafo Único - As partes terão acesso por escada e elevador para atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente locação vigorará de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento da vigência do Contrato, o **Locatário** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar os **Locadores** com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

Pela locação do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar aos locadores, o valor mensal de R\$ 7.538,94 (sete mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: Programa de Trabalho 0800.1030100652.207 – Natureza da Despesa: 3390.36.00.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

Parágrafo Único - O IPTU das unidades locadas será por conta da Secretaria de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Os Locadores deverão receber mensalmente o valor do aluguel, através de depósito em conta bancária, Banco do Brasil, Agência 1652-7, Conta Corrente n.º 10.346-2 em nome de **Maria Nancy Cenebry Soares**.

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º (décimo) dia de cada mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O **LOCADOR** se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único - Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o **LOCATÁRIO** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

Alc. Soares³



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Jardim, 06 de janeiro de 2020.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde

Locatário
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Carlos Alberto Spitz
Secretário de Saúde
WhatsApp: 9801 SMS

Locador
Sebastião Cenebry

Locadora
Maria Nancy Cenebry Soares

Locador
Victor Chevrant Cenebry

TESTEMUNHAS:

Carlos Edmilson Paes Silva
CPF Nº: 771.351.487-20

Celmo Leite
CPF Nº: 955.886.557-53